



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1931 – DATA 16/06/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- ATO DE HOMOLOGAÇÃO
- DECRETO LEGISLATIVO
- EMENDA À LEI ORGÂNICA
- EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
- EXTRATO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a tramitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026, instaurado com a finalidade de formalização de parceria institucional entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE – UNIFAN**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável exarada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, por meio do PARECER JURÍDICO Nº 097/2026-PJCMFS, que concluiu pela viabilidade jurídica da celebração do ajuste;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da integração entre o Poder Legislativo Municipal e as instituições de ensino superior, visando ao fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação acadêmica dos estudantes do Curso de Direito;

CONSIDERANDO que o instrumento possui natureza exclusivamente cooperativa, acadêmica e institucional, não implicando transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

CONSIDERANDO a observância das disposições constantes dos arts. 205, 207 e 214 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026**, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA e o CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE – UNIFAN, destinado à realização de estágio acadêmico curricular supervisionado dos estudantes do Curso de Direito e ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Determinar à Procuradoria Jurídica e aos demais setores competentes a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento e acompanhamento do referido instrumento.

Art. 3º Determinar a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Feira de Santana, para fins de eficácia e publicidade.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
- Presidente -





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA MARIA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2026, de autoria do Edil Ivamberg dos Santos Lima, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Senhora **SARA GABRIELA PRADO MERCÊS LÁZARO**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Comenda, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 11 de junho de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 62 DE 15 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 117-A, DA LEI ORGÂNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, inciso I, e o art. 72, § 4º, da Lei Orgânica do Município, e o art. 315 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos termos do art. 72, § 2º, da Lei Orgânica do Município e do art. 314 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, através do Projeto de emenda 001/2025 com redação dada por emenda substitutiva 001/2026, e **PROMULGA** a presente EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O Art. 117-A da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 117-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais de execução impositiva do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

I - Os valores destinados a emendas individuais deverão ser destinados no percentual de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços de saúde;

II - Os valores destinados a emendas individuais no percentual de 50% (cinquenta por cento) restante poderão ser destinados a qualquer área de atuação;

III - A critério do parlamentar autor da emenda, os valores poderão ser destinados, a título de subvenção social, a entidades filantrópicas ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devendo ser respeitados os limites impostos no inciso I.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica classificados como superáveis, quando sanáveis por ato administrativo do próprio Poder Executivo, ou insuperáveis, quando demandem remanejamento legislativo, sendo adotadas as seguintes medidas para resguardar sua execução; classificados como superáveis, quando sanáveis por ato administrativo do próprio Poder Executivo, ou insuperáveis, quando demandem remanejamento legislativo nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica — classificados como superáveis, quando sanáveis por ato administrativo do próprio Poder Executivo, ou insuperáveis, quando demandem remanejamento legislativo, sendo adotadas as seguintes medidas para resguardar sua execução, sendo adotadas as seguintes medidas para resguardar sua execução:

I - Até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas de eventual impedimento para execução de determinada emenda, por meio de ofício endereçado ao parlamentar e outro à Presidência da Câmara Municipal;





II - Após até 30 (trinta) dias do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, cabendo ao Poder Executivo encaminhar o respectivo projeto de lei no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes;

III - Se até 20 de novembro não houver deliberação legislativa, a programação orçamentária será considerada de execução obrigatória conforme originalmente aprovada. O Poder Executivo prosseguirá com empenho até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de novembro, independentemente de deliberação legislativa subsequente.

§ 2º-A - O empenho de todas as emendas impositivas será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de novembro de cada exercício financeiro, sob responsabilidade pessoal e intransferível do Ordenador de Despesas. As empenhadas e não liquidadas ou pagas até o encerramento do exercício serão inscritas em restos a pagar, com prioridade de liquidação e pagamento no primeiro quadrimestre do exercício subsequente sobre as demais despesas de igual natureza, comunicando-se eventual descumprimento ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público no prazo previsto no inciso IV deste parágrafo.

Emendas não empenhadas neste prazo:

I - Não integrarão restos a pagar do exercício;

II - Retornarão ao Tesouro no encerramento do exercício;

III - Ensejará abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o Ordenador de Despesas em até 5 (cinco) dias úteis;

IV - Serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público em até 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º-B - As programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas não poderão ser objeto de contingenciamento ordinário de empenho, ainda que sob alegação de risco fiscal conforme art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - Contingenciamento extraordinário, decorrente de calamidade pública reconhecida formalmente, poderá afetar emendas impositivas apenas se afetar proporcionalmente todas as despesas discricionárias, com notificação ao Poder Legislativo em até 5 (cinco) dias úteis.

2º-C - A não execução ou execução parcial de emendas impositivas será comunicada pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de dezembro, incluindo:

I - Identificação completa da emenda (número, autor, valor, beneficiário);

II - Justificativa específica da não execução ou execução parcial;

III - Cronograma de recuperação para exercício subsequente;

IV - Análise de responsabilidade do Ordenador de Despesas.

Parágrafo único - Omissão desta comunicação constitui infração ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º-D - O parlamentar autor da emenda poderá solicitar alteração consensual de beneficiário ou código orçamentário, por requerimento formal ao Poder Executivo, desde que:





I - Alteração seja solicitada ANTES do empenho da emenda;

II - Mantenha inalterado o valor total e a natureza da despesa;

III - Nova indicação respeite os limites de destinação (saúde ou demais áreas) conforme § 1º deste artigo;

IV - Seja formalizada por ofício assinado pelo parlamentar e recebido com protocolo pela Secretaria de Planejamento em até 30 (trinta) dias após aprovação da Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Vedados o cancelamento, a anulação ou o remanejamento unilateral de dotações decorrentes de emendas impositivas pelo Poder Executivo; qualquer modificação sem aquiescência formal do autor implicará responsabilidade pessoal do Ordenador de Despesas, apurada em processo administrativo disciplinar.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual identificando o autor da emenda vinculada ao projeto/atividade da secretaria municipal correspondente à despesa, bem como no projeto de lei orçamentária deverá constar a reserva de recursos na Secretaria de Planejamento que deverá ser a origem dos recursos para servirem as emendas impositivas, garantida a publicidade individualizada dos empenhos, liquidações e pagamentos no Portal de Transparência do Município, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de junho de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 035/2026.

PARECER JURÍDICO: nº 097/2026-PJCMFS.

PARTÍCIPE: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA E CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE – UNIFAN.

OBJETO: Formalização de parceria institucional para a realização de estágio acadêmico curricular supervisionado dos estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito da UNIFAN, bem como para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às atividades jurídicas, administrativas e legislativas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 205, 207 e 214 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas aplicáveis.

NATUREZA DO ACORDO: Cooperação técnica, acadêmica e institucional, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

MARIANA SANTANA OLIVEIRA SOUZA VILELA

VICE-REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE – UNIFAN

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA





EXTRATO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO

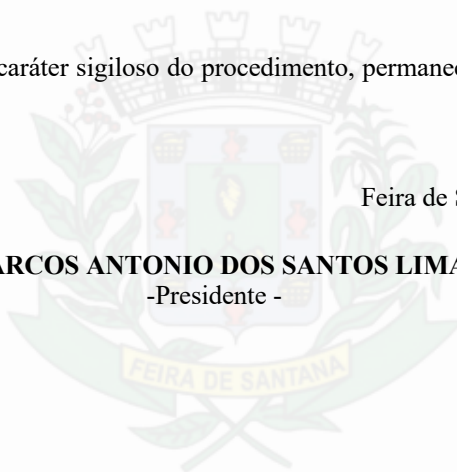
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 001/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA e o PARECER JURÍDICO Nº 096/2026-PJCMFS, acolheu integralmente a manifestação jurídica exarada nos autos e determinou a remessa integral do procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Feira de Santana, autoridade competente para apreciação da matéria e adoção das providências administrativas cabíveis, em razão da manutenção do vínculo funcional do servidor investigado com o Município de Feira de Santana.

Em razão da natureza da matéria e do caráter sigiloso do procedimento, permanecem resguardadas as informações de acesso restrito constantes dos autos.

Feira de Santana-Bahia, 15 de junho de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
-Presidente -



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

